



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE
ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor José William Siqueira da Fonseca, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão do serviço de transporte público coletivo por ônibus no município de Oriximiná, com o objetivo de oferecer transporte de qualidade, seguro, eficiente e acessível para toda a população, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e na Lei Municipal nº 9.357/2020 (PlanMob).

Art. 2º - O serviço de transporte público coletivo será prestado por empresas ou consórcios selecionados mediante processo de licitação pública, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e acessibilidade.

CAPÍTULO II
DAS LINHAS E DA OPERAÇÃO

Art. 3º- As linhas do transporte coletivo serão estabelecidas com base em:

- I. Estudos técnicos que considerem a demanda populacional, as necessidades de deslocamento e a integração entre zonas urbana e rural;
- II. Prioridade para áreas com maior vulnerabilidade socioeconômica e baixa oferta de transporte;
- III. Necessidade de atender as comunidades ribeirinhas e zonas rurais por meio de transporte complementar.

Art. 4º - A operação das linhas de ônibus deverá garantir:

- I. Frequência regular e horários acessíveis;
- II. Frota compatível com a demanda e adaptada para pessoas com deficiência e TEA;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

- III. Integração tarifária entre os diferentes modais de transporte no município;
- IV. Redução de impactos ambientais por meio da utilização de veículos movidos a combustíveis menos poluentes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de licitação pública na modalidade concorrência, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 6º O contrato de concessão deverá prever:

- I. Prazo de vigência, renovável mediante cumprimento das metas de qualidade;
- II. Condições de operação e manutenção da frota;
- III. Penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IV. Critérios de reajuste tarifário, com base em estudos de viabilidade econômica e social.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e Acessibilidade, com estrutura física adequada, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal Participativo, Lei 9.105 de 2017 em seu capítulo V, Art.53.

Art. 8º A fiscalização do serviço de transporte público coletivo será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 9º Serão criados indicadores de desempenho para monitorar a qualidade do serviço, incluindo:

- I. Pontualidade e regularidade das linhas;
- II. Condições de conservação e limpeza dos veículos;
- III. Atendimento às normas de acessibilidade;
- IV. Identificação visual, sonora e tátil nos veículos;
- V. Índices de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

- **Lei Municipal nº 9.357/2020 (PlanMob)**, que estabelece as diretrizes para o transporte coletivo no município.
- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, no que tange à organização e regulamentação do tráfego.

Conclusão

Diante do exposto, o presente projeto de lei é fundamental para resolver lacunas históricas no sistema de transporte público de Oriximiná, garantindo que o município avance em direção a uma mobilidade sustentável, inclusiva e integrada. A concessão das linhas de ônibus permitirá o estabelecimento de um serviço eficiente, viabilizando economicamente o transporte público e atendendo às expectativas da população.

A estrutura de um sistema de transporte público coletivo em Oriximiná depende de estratégias integradas para captação e uso eficiente dos recursos financeiros, com a aplicação das diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Municipal nº 9.357/2020 possibilita não apenas a obtenção de financiamento, mas também a execução de um transporte público acessível, eficiente e sustentável.

A aprovação deste projeto será um marco para a mobilidade urbana em Oriximiná, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da cidade.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Oriximiná é convidada a analisar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA,2025.

José William Siqueira da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

JUSTIFICATIVA

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025**, institui a concessão para exploração das linhas de transporte público coletivo e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

1. Introdução

O transporte público coletivo desempenha papel central no desenvolvimento urbano sustentável, sendo essencial para assegurar a mobilidade da população, especialmente em cidades como Oriximiná, que apresentam desafios de infraestrutura, dispersão geográfica e desigualdades sociais.

A concessão de linhas de ônibus proposta neste projeto de lei visa atender às diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Mobilidade de Oriximiná (PlanMob) e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), promovendo eficiência, acessibilidade e equidade no acesso ao transporte público. Tendo como base o diagnóstico do Sistema de Mobilidade em Oriximiná, conforme dados do PlanMob, o município enfrenta deficiências na cobertura de transporte público e grande parte das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas não conta com transporte público regular e confiável e a falta de integração entre os diferentes modos de transporte terrestre, aquaviário e cicloviário.

No entanto, a desigualdade no acesso ao transporte para a população de baixa renda é desproporcionalmente afetada pela ausência de linhas regulares, tendo a necessidade de redução de índices de imobilidade urbana, principalmente em áreas periféricas. Problemas ambientais e de saúde pública também são pontos crescente devido os veículos particulares que aumenta a poluição e o congestionamento e a ausência de veículos adequados para transporte público que respeitem critérios de sustentabilidade ambiental.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Objetivos do Projeto de Lei

A concessão das linhas de ônibus buscará atender às seguintes metas estratégicas:

1. **Universalizar o acesso ao transporte público:**
 - Proporcionando deslocamento seguro e acessível para todos os cidadãos, especialmente moradores de áreas periféricas, rurais e ribeirinhas.
2. **Reduzir desigualdades sociais:**
 - Facilitando o acesso ao trabalho, à educação e aos serviços de saúde para populações vulneráveis.
3. **Promover a sustentabilidade ambiental:**
 - Substituindo gradualmente os veículos convencionais por modelos movidos a combustíveis menos poluentes, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade do PlanMob.
4. **Fomentar o desenvolvimento econômico:**
 - Melhorando a logística urbana, facilitando o transporte de cargas e mercadorias e promovendo o comércio local.
5. **Fortalecer a gestão pública do transporte:**
 - Implementando indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização para assegurar a qualidade e a eficiência do serviço.

Impactos Esperados

1. **Social:** Inclusão de comunidades isoladas na rede de transporte, promovendo coesão social e acesso universal.
2. **Econômico:** Redução de custos de deslocamento para as famílias e dinamização da economia local com aumento da circulação de pessoas e bens.
3. **Ambiental:** Diminuição da emissão de gases poluentes com a adoção de veículos mais limpos.
4. **Urbanístico:** Reorganização dos fluxos de tráfego, redução de congestionamentos e melhoria da acessibilidade urbana.

Adequação Legal

O projeto está alinhado com:

- **Plano Diretor Municipal Participativo de Oriximiná (Lei nº 9.105/2017)**, que prevê a melhoria da mobilidade urbana como instrumento de desenvolvimento sustentável.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

- **Lei Municipal nº 9.357/2020 (PlanMob)**, que estabelece as diretrizes para o transporte coletivo no município.
- **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, no que tange à organização e regulamentação do tráfego.

5. Conclusão

Diante do exposto, a presente projeto de lei é fundamental para resolver lacunas históricas no sistema de transporte público de Oriximiná, garantindo que o município avance em direção a uma mobilidade sustentável, inclusiva e integrada. A concessão das linhas de ônibus permitirá o estabelecimento de um serviço eficiente, viabilizando economicamente o transporte público e atendendo às expectativas da população.

A estrutura de um sistema de transporte público coletivo em Oriximiná depende de estratégias integradas para captação e uso eficiente dos recursos financeiros, com a aplicação das diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Municipal nº 9.357/2020 possibilita não apenas a obtenção de financiamento, mas também a execução de um transporte público acessível, eficiente e sustentável.

A aprovação deste projeto será um marco para a mobilidade urbana em Oriximiná, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da cidade.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Oriximiná é convidada a analisar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA,2025.

José William Siqueira da Fonseca
Prefeito Municipal